

Justiça e política

JOSAPHAT MARINHO*

A crítica a ato de poder ou autoridade é direito, e, por vezes, dever do indivíduo e do cidadão. Não há deliberação ou sentença, de qualquer dos poderes do Estado, nos seus diversos graus, insuscetível de apreciação pela sociedade. O confronto de interesses, de convicções e de raciocínios é forma de correção de erros, nos regimes livres. Somente as ditaduras impõem juízo único, cercando a liberdade. O problema não está na divergência, mas no equilíbrio em situá-la. O contraste de opiniões é social e culturalmente proveitoso: proporciona a definição da verdade. A conversão da discordância em desrespeito é deseducativa, e por isso mesmo prejudicial à comunidade.

O julgamento do Supremo Tribunal Federal, ainda não concluído, do mandado de segurança requerido pelo ex-presidente Fernando Collor, tem sofrido críticas: umas compreensíveis, outras descomedidas. O reparo fundado no entendimento de ser imodificável pelo Judiciário a decisão do Senado Federal, por encerrar juízo político, é controverso, mas respeitável. A discussão em torno da forma de alcançar-se o resultado final, por ter ocorrido empate, reflete o caráter polêmico de toda questão jurídica. Arguir-se, porém, que a Corte invadiu competência do Senado ao conhecer do mandado de segurança, censurá-la pelo empate verificado na votação, ou irrogar-lhe procedimento arbitrário no pressuposto de divórcio com a opinião pública, é ignorar ou esquecer atribuições e regras essenciais do mecanismo da Justiça.

Atente-se, de modo primordial, em que o Constituinte de 1988 conferiu ao Supremo Tribunal, expressamente, "a guarda da Constituição" (art. 102). Deu-lhe, portanto, a competência máxima de dizer, em definitivo, o que é compatível, ou não, com a Lei Maior. No âmbito dessa tarefa eminente situa-se, com relevo, o resguardo dos direitos individuais e políticos. Antes mesmo que o texto constitucional assim proclamasse, a jurisprudência se foi consolidando nesse sentido, desde a Carta de 1891. Rui Barbosa desbravou o caminho, sustentando, no início da República, que "a violação de garantias individuais, perpetrada à sombra de funções políticas, não é imune à ação dos tribunais". Esta é a grande lição que se incorporou ao direito na democracia, e não se restringindo a uma fase da República brasileira. Em livro de 1987, Miller, Gelli e Cayuso ressaltaram que "sendo a Constituição um limite ao poder, as atribuições, faculdades e delimitações de cada um dos órgãos do Estado federal e das províncias encontram sua última razão de ser na preservação dos direitos e

Dizer que o STF invadiu competência do Senado é ignorar regras essenciais da Justiça.

garantias". No Brasil de hoje, avulta o princípio porque a Constituição declara, no art. 1º, ter criado um "Estado Democrático de Direito". Quer dizer, em essência, um Estado de poderes limitados, e não absolutos. E mais: a Constituição estabelece, no art. 5º (XXXV), a garantia de apreciação pelo Poder Judiciário de toda lesão ou ameaça a direitos. Pode ser, por vezes, difícil ou tormentoso aplicar esses princípios. Mas as constituições e as leis se elaboraram para que prevaleçam sobre a vontade ou as tendências dos homens. O Supremo Tribunal, conhecendo do mandado de segurança, cumpriu um dever constitucional, visto que a decisão do Senado atingiu um direito do indivíduo. Por ser acusado, Fernando Collor não perdeu o amparo das garantias jurídicas. É a norma dos povos civilizados.

Também não vinga o argumento de que a Corte desprezou a opinião coletiva. Para os órgãos judiciais, a lei, feita pelo Parlamento, é que traduz a vontade da coletividade. Nela repousa o direito de todos, sem preconceito. Quando a lei já não reflete o juízo comum, o legislador deve mudá-la. O juiz acompanha os movimentos de opinião, e os considera, sem perder a isenção, que prestigia o ato de julgar. Essa isenção é garantia de todo cidadão, cada qual devendo defendê-la, para sua segurança no futuro. A paixão de hoje, que satisfaz uma parcela, pode ser amanhã de outro grupo. Se o magistrado assenta praça nesse torvelinho de paixões, mesmo legítimas, o direito a ser aplicado perde o caráter de norma reguladora da vida social, tornando-se instrumento das dissensões abertas. Na famosa carta a Evaristo de Moraes, Rui Barbosa escreveu, como se fosse hoje, que, "perante as normas fundamentais do nosso regime, ninguém, por mais bárbaros, que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade". No caso, acresce que se o Tribunal concluir que a legalidade assegura a restituição dos direitos políticos do ex-presidente, nem por isso ele estará reintegrado na vida pública. Além de responder a processo por crime comum, o povo é que haverá de dizer, pelo voto, se lhe conferirá mandato.

O empate da votação, longe de merecer crítica, é indicativo de superior acatamento da legalidade. Cada juiz emitiu seu voto por ato de consciência, e não por ajuste prévio. E o presidente da Corte, podendo seguir comodamente a maioria então formada, assumiu, com firmeza, a responsabilidade do voto de convicção. A convocação de ministros do Superior Tribunal de Justiça, para a composição final do julgamento, além de ser regular, revela a unidade do Poder Judiciário na multiplicidade de seus órgãos componentes. Assim delineado o perfil do julgamento em curso, o precedente que vier a ser fixado, com serenidade e não com exaltação, deverá tranquilizar os cidadãos, por sua imparcialidade.

* Jurista e senador pelo PFL—BA